



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 11 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATRASO, COM A FAZENDA MUNICIPAL, e dá outras providências.

**RECEBEMOS**  
03/03/2017  
Carla Fabiani de S. Borges  
Controladoria Interna  
Gurinhatã - MG

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos especiais aos devedores de impostos com a Fazenda Municipal, na seguinte proporção e forma:

I - Para pagamento em parcela única, desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros;

II - Para pagamento em até 03 (três) parcelas, desconto de 80% (oitenta por cento) nas multas e juros;


III - Para pagamento em até 06 (seis) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento) nas multas e juros.

**Art. 2º** - O valor da parcela relativa ao parcelamento não poderá ser inferior ao valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as disposições contidas na Lei Municipal n.º 888 de 04 de dezembro de 2006.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 02 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
- Prefeito Municipal -